



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 71/2021

O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, Praça Andreas Thaler, 25 inscrito no CNPJ/MF nº 82.777.251/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RUDI OHLWEILER**, brasileiro, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, Condomínio Residencial Áustria, em Treze Tílias, inscrito no CPF/MF sob nº 460.440.609-00, de ora em diante doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KLEIN & BOESING SERVICE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.293.359/0001-30, estabelecida na Avenida Santos Dumont, 3090, Nossa Senhora Aparecida, cidade de Herval d'Oeste/SC, neste ato representada pelo Sr. **CIRILO BOESING** portador da Carteira de Identidade nº 11/R 1.705.970 e CPF nº 564.040.349-72, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Art. 75, I, da Lei nº 14.133,21 e alterações, e o Processo de Licitação nº 71/2021, instaurado através do edital de Dispensa de Licitação nº 25/2021, homologado no dia 03/09/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do projeto elétrico da entrada de energia do hospital, conforme aprovação da CELESC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados na Rua Oscar Von Hohenbruch, 527, na cidade Treze Tílias.
- 2.2. Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento do serviço correrão por conta da **CONTRADADA**.
- 2.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil) reais, sendo que o pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúd de Treze Tílias, com indicação do CNPJ 03.347.885/0001-98.
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após o recebimento da nota fiscal importando os valores conforme proposta apresentada e relatório dos serviços prestados.
- 3.3. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo engenheiro do Município, e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá início no momento da assinatura e término previsto para 60 (sessenta) dias.
- 4.2. A execução dos serviços terá início imediato a partir data de sua assinatura da Autorização de Fornecimento e término previsto para 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias, do orçamento vigente para 2021: 34-05.02.2.217.3.3.90.47.22.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias



6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 137 a 139 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.4. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo rigorosamente às especificações da dispensa de Licitação nº 25/2021 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº 71/2021.
- 8.2. Manter, durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação previstas na dispensa de Licitação nº 25/2021, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 8.5. Executar o objeto de acordo com o disposto no presente processo e seu contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

- 9.1. Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente o objeto do Processo de Licitação n. 71/2021 - Dispensa de Licitação n. 25/2021, indenizando a contratada pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 10.1. Este contrato vincula-se ao edital de Dispensa de Licitação nº 71/2021 - Dispensa de Licitação n. 25/2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento de cláusula(s) deste contrato por parte da Contratada implicará na aplicação das penalidades estabelecidas pelo Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

- 12.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- 12.2. Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, à autoridade superior, àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias




14.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro do Município - Gilberto Hoffelder Júnior bem como pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Treze Tílias (SC), 06 de setembro de 2021.



RUDI OHLWEILER
Contratante



KLEIN & BOESING SERVICE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
LTDA
CIRILO BOESING
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: